

# CÓPIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA-CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO –  
DRA. GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ref. ADPF 165/DF e Feitos Conexos (STF, STJ, TRFs e TJs)

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS – APDC, FRENTE BRASILEIRA DOS POUPADORES – FEBRAPO e ASSOCIAÇÃO CIVIL SOS CONSUMIDORES, entidades que figuram como *Amici Curiae* nos autos da ADPF 165/DF (relativa aos “expurgos inflacionários de poupanças”)<sup>1</sup>, por seus advogados, vêm perante V. Exa., expor e requerer o quanto se segue:

1. As quatro derradeiras entidades peticionárias congregam, conjuntamente, o maior número de brasileiros que litigam com os bancos devedores dos expurgos inflacionários devidos em contas-poupança.
2. O IDEC, exemplificativamente, deu início às primeiras ações civis públicas (e coletivas de consumo) sobre os expurgos, enfrentando litígios que duram mais de **duas décadas**.
3. O tema afetado na ADPF acima mencionada é multitudinário e certamente representativo da maior macrolide do Judiciário brasileiro (envolvendo justiças federal e estadual).
4. Afora o número vultoso de demandas, é preocupante o registro de casos individuais e coletivos que, apesar da jurisprudência consolidada sobre o dever indenizatório dos bancos, seguem sem solução definitiva na Justiça brasileira, travados por discussões protelatórias.
5. Em torno da ADPF, tramitam centenas de milhares de ações judiciais e uma infinidade de recursos e incidentes processuais (especialmente no STJ e no STF), os quais importam em alto **custo** e **considerável congestionamento** das unidades julgadoras.
6. O cenário criado é absolutamente contrário à diretriz n. 6, do **II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo**<sup>2</sup>.
7. O emaranhado de questionamentos judiciais torna cada vez mais distante um cenário de harmonização dos interesses das partes envolvidas, mesmo se o Supremo Tribunal Federal vier a deliberar sobre o tema dos expurgos devidos em cadernetas de poupança.

<sup>1</sup> Os signatários, abaixo, possuem instrumento de Mandato para as referidas instituições nos autos da ADPF.

<sup>2</sup> (...) a agilizar e a simplificar o processamento e julgamento das ações, coibir os atos protelatórios, restringir as hipóteses de reexame necessário e reduzir recursos;

8. Sob esse quadrante e na moldura das novas ferramentas legais disponíveis ao Judiciário (Novo Código de Processo Civil – art. 3º, § 3º c/c Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça), parece tempo de **efetivar** soluções **imediatas** de autocomposição.

9. Nesse contexto de beligerância instalada, é pertinente a intervenção da Advocacia Geral da União (com destaque à sua função consultiva) para impulsionar *conciliação* que liquide os litígios aqui referidos “*evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário*”<sup>3</sup>.

10. O primado constitucional da vulnerabilidade (art. 5º, XXXII, CF/1988) recomenda que entre consumidores e o setor financeiro, ambiente desequilibrado de *nascença*, haja a intervenção de um terceiro agente para viabilizar um *diálogo* equilibrado<sup>4</sup>.

11. Forte em tais motivos, as postulantes apresentam-se a esse D. Órgão consultivo sugerindo que seja requerida a suspensão da ADPF 165/DF, assim como de todos os incidentes a ela correlacionados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, concomitantemente requerendo seja instaurada **mediação** a ser feita perante o Juízo do Em. Relator da ADPF n. 165/DF, Ministro Enrique Eduardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, com a efetiva participação da Advocacia-Geral da União.

Nesses termos,  
pedem análise e providência.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2016.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E  
DIREITO DO CONSUMIDOR – IDEC**

Walter José Faiad de Moura  
OAB/DF 17.390



**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**

Claudio Pacheco Prates Lamachia  
OAB/RS 22356



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO – APDC**

Luis Fernando Casagrande Pereira  
OAB/PR 22.076



**ASSOCIAÇÃO SOS CONSUMIDORES**

Danilo Gonçalves Montemurro  
OAB/SP 216.155



**FRENTE BRASILEIRA DOS POUPADORES – FEBRAPO**

João Rodrigo Stinghen Alvarenga - OAB/PR 31.845

<sup>3</sup> Assim está expressamente referenciado na Competência organizacional da AGU. Disponível em: << [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/175195](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/175195)>>.

<sup>4</sup> NASH, John F. et al. Equilibrium points in n-person games. *Proceedings of the national academy of sciences*, v. 36, n. 1, p. 48-49, 1950.